



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 825/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, solicitando que, por meio da secretaria competente, seja analisado o anteprojeto de lei que "Dispõe sobre a isonomia salarial dos cargos de Psicólogo Escolar e Assistente Social Educacional no Município de Araguari", e, caso aprovado, seja transformado em projeto de lei para posterior envio à Câmara Municipal para as devidas discussões e deliberações.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 6 de março de 2025.

GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA/PRTB
Vereador Proponente

APROVADO – 14 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 06/03/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2025.

Dispõe sobre a isonomia salarial dos cargos de Psicólogo Escolar e Assistente Social Educacional no Município de Araguari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a isonomia salarial entre os profissionais ocupantes dos cargos de Psicólogo Escolar e Assistente Social Educacional no âmbito do Município de Araguari, garantindo que a remuneração seja proporcional à jornada de trabalho exercida.

Art. 2º A remuneração dos cargos mencionados no artigo anterior observará os seguintes critérios:

I - Para a jornada de 20 (vinte) horas semanais: R\$ 1.919,00 (um mil novecentos e dezenove reais);

II - Para a jornada de 30 (trinta) horas semanais: R\$ 2.878,50 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos);

III - Para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais: R\$ 3.838,00 (três mil oitocentos e trinta e oito reais), assegurando a proporcionalidade em relação à carga horária estabelecida.

Art. 3º Os profissionais atualmente ocupantes dos cargos de Psicólogo Escolar e Assistente Social Educacional poderão optar pela jornada de trabalho que melhor se adeque à sua necessidade, respeitando os limites estabelecidos pelo Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 6 de março de 2025.

GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA/PRTB
Vereador Proponente

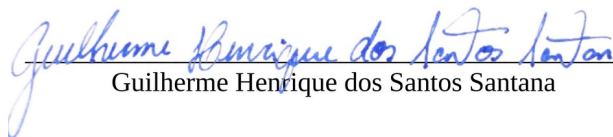
JUSTIFICATIVA

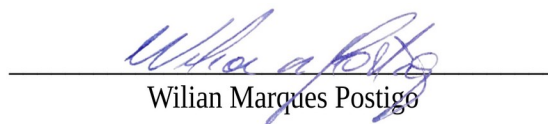
O presente Anteprojeto de Lei visa corrigir uma disparidade salarial que afeta os profissionais dos cargos de Psicólogo Escolar e Assistente Social Educacional no Município de Araguari. Até o ano de 2024, os cargos eram regulamentados com jornadas de 20 e 30 horas semanais. No entanto, com a realização do Concurso Público, foi criada a carga horária de 40 horas semanais sem a devida atualização salarial proporcional.

Atualmente, há uma defasagem na remuneração dos profissionais com carga horária de 40 horas semanais, que recebem um salário inferior ao dobro do valor pago para aqueles que cumprem 20 horas. Essa distorção compromete o princípio da isonomia e desvaloriza os profissionais que exercem carga horária ampliada, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

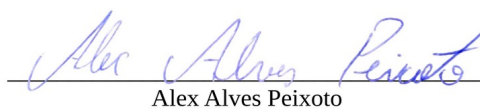
Dessa forma, a presente proposta busca corrigir essa discrepância, garantindo equidade salarial e permitindo que os profissionais optem pela carga horária que melhor se adequa à sua realidade. A aprovação desta Lei contribuirá para a valorização dos profissionais e para a melhoria da prestação dos serviços na rede municipal de ensino.

PROPONENTES


Guilherme Henrique dos Santos Santana


Wilian Marques Postigo

APOIO:


Alex Alves Peixoto

